26.ª Sessão Data 24/08/21
As doutas comissões para parecer
Presidente

JUSTIFICATIVA

Já é sabido que diversos estudantes necessitam utilizar, por vezes, de duas conduções em transporte público para se deslocar até seu local de ensino. Embora estejamos enfrentando um momento atípico com a pandemia do COVID-19, a vacinação tem se mostrado eficaz em sua aplicação em massa, trazendo a esperança de retorno das atividades normais.

Uma dessas atividades que em breve retornarão à normalidade, se trata de aulas presenciais em instituições escolares de ensino médio, técnico ou superior, onde muitos munícipes necessitam arcar com o valor da passagem de transporte municipal, que por diversas vezes, se torna dificultoso e árduo sendo o valor pago de segunda a sexta feira, e em alguns casos, também aos sábados.

Atualmente, já existe o vale transporte parcial e integral concedido a estudantes que residam em município diferente da instituição de ensino, porém atualmente a nossa comarca conta com uma gama de faculdades, escolas técnicas e escolas onde alunos, por vezes moram longe e necessitam ainda assim utilizar de transporte público mesmo que residentes no mesmo município.

Visando as necessidades de jovens e adultos que necessitam de transporte diário para realizar suas idas a escolas, escolas técnicas e universidades no município de Praia Grande, o presente projeto de lei propõe que em forma de incentivo, seja cedido a estudantes regularmente frequentes e matriculados em instituições de ensino escolar, técnicas ou universidades que necessitem de transporte público para se deslocar até a unidade de ensino, um vale transporte que atenda o valor utilizado e gasto.

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

PROJETO DE LEI N° 207/21

"Institui sobre o transporte coletivo gratuito a estudantes de escolas municipais, estaduais, Técnicas ou faculdades que se localizem Dentro da comarca de Praia Grande".

Art. 1° - Essa lei assegura o direito do transporte coletivo totalmente gratuito aos estudantes da cidade de Praia Grande - SP, independentemente do grau de ensino.

Art. 2° - A prefeitura disponibilizará um sistema informatizado para cadastro e comprovação dos documentos necessários dos estudantes de diferentes idades, a fim de inserir a cidade no plano de investimento educacional da Baixada Santista, como as demais cidades, que já disponibilizam esse benefício.

Art. 3° - Ressalta-se que, devido à importância para o desenvolvimento científico e educacional da cidade, os responsáveis por esse investimento se delimitarão a Prefeitura e Empresas de Ônibus que estejam em funcionamento no momento da publicação desta lei.

Art. 4° - Os documentos para cadastro deverão se ater a:

- Comprovante de matrícula;

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

- Comprovante de residência;

- Declaração escolar.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização do benefício, se caso o beneficiário utilizar o passe escolar ao ultrapassar 4 (quatro) vezes por dia ou em feriados, fora do horário compreendido escolar, ou domingos.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de agosto de 2021

RODRIGO PENASSO DA SILVA
(GORDINHO DO POVO)
VEREADOR

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG